

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2023 | nº 21 | JUNHO



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1242/STF (Paradigma: RE nº 1.400.172/SC)
Autoincriminação e atividade de policiamento ostensivo

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de se criminalizar a conduta daquele que descumpre ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior, tendo em conta a garantia constitucional contra a autoincriminação.

Decisão: *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça”.*
(Data da publicação: 10/05/2023)

Tema 1193/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.030.253/SC, REsp nº 2.029.970/SC, REsp nº 2.029.972/RS, REsp nº 2.031.023/RS e REsp nº 2.058.331/RS)

Execuções Fiscais propostas por Conselhos profissionais

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Decisão: *"Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional". (Data da publicação: 02/05/2023)*

Tema 1194/STJ (Paradigma: REsp nº 2.001.973/RS)
Confissão de réu e circunstâncias atenuantes

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Decisão: *"Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes)". (Data da publicação: 03/05/2023)*

Tema 1196/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.012.101/MG, REsp nº 2.012.112/MG e REsp nº 2.016.358/MG)
Progressão de regime em crimes hediondos

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Questão submetida a julgamento: Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Decisão: *"Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes)". (Data da publicação: 03/05/2023)*

Tema 1199/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.015.301/MA e REsp nº 2.036.429/MA)

Notificação pessoal em procedimentos de demarcação de terrenos de marinha

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Decisão: *"Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)". (Data da publicação: 31/05/2023)*

Tema 328/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0505957-94.2022.4.05.8400/RN)

Prazo prescricional e perda de eficácia de Medida Provisória

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional de um ano previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 subsiste após o término da vigência de referida medida provisória, sem conversão em lei ou edição de decreto legislativo.

Decisão: *A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se o prazo prescricional de um ano previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 subsiste após o término da vigência de referida medida provisória, sem conversão em lei ou edição de decreto legislativo". (Data da publicação: 17/05/2023)*

Tema 329/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0003563-65.2020.4.03.6342/SP)

Incidência de imposto de renda no distrato

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Saber se há ou não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de extinção de contrato de representação comercial mediante distrato (resilição bilateral do contrato).

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se há ou não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de extinção de contrato de representação comercial mediante distrato (resilição bilateral do contrato)”. (Data da publicação: 17/05/2023)*

Publicação de acórdão de mérito:

Tema 651/STF (Paradigma: RE nº 700.922/RS)

Contribuição de produtor rural à seguridade social

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

Tese: *“I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda*

Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001". (Data da publicação: 16/05/2023)

Tema 736/STF (Paradigma: RE nº 796.939/RS)

Constitucionalidade de multa isolada em compensação tributária

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

Tese: *“É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”.* (Data da publicação: 23/05/2023)

Tema 881/STF (Paradigma: RE nº 949.297/CE)

Controle de Constitucionalidade incidental

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Tese: “1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo”. (Data da publicação: 02/05/2023.)

Tema 885/STF (Paradigma: RE nº 955.227/BA)
Controle de difuso de constitucionalidade

Ramo do Direito: Direito Administrativo e Tributário

Questão submetida a julgamento: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Tese: “1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo”. (Data da publicação: 02/05/2023)

Tema 1032/STF (Paradigma: RE nº 1.177.699/SC)
Provimento em cargo de professor por candidato estrangeiro

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

Tese: *“O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada”.* (Data da publicação: 05/05/2023)

Tema 1133/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.925.235/SP, REsp nº 1.930.309/SP e REsp nº 1.935.653/SP)

Termo inicial de juros de mora em Mandado de Segurança

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Tese: *“O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).”* (Data da publicação: 29/05/2023)

Tema 1142/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.951.346 SP, REsp nº 1.952.093/SP, REsp nº 1.956.006/SP, REsp nº 1.954.050/SP e REsp nº 1.957.161/SP)

Dívidas tributárias no laudêmio

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

Tese: "a) a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio)". (Data da publicação: 19/05/2023)

Tema 1164/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.004.478/SP e REsp nº 1.995.437/CE)

Contribuição previdenciária sobre auxílio-alimentação pago em pecúnia

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Tese: *"Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia"*. (Data da publicação: 12/05/2023)

Tema 304/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5024336-22.2020.4.02.5001/ES)

Indenização de férias não gozadas de trabalhador portuário

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Saber se é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda.

Tese: *"Não é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda"*. (Data da publicação: 17/05/2023)

Tema 312/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5093930-80.2021.4.02.5101/RJ)

Abono PCR e incidência de IR

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Saber se o abono PCR está sujeito à incidência do imposto de renda das pessoas físicas - IRPF.

Tese: *"A verba denominada 'abono PCR', paga pela Petrobras aos seus funcionários como forma de estimular a migração de plano de carreira se sujeita à incidência do imposto sobre a renda"*. (Data da publicação: 19/05/2023)

Tema 150/STF (Paradigma: RE nº 593.818/SC)
Fixação de pena-base e maus antecedentes

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese: *"Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal". (Data da publicação: 23/11/2020)*

Tema 179/STF (Paradigma: RE nº 587.108/RS)
Compensação de créditos tributários

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Tese: *"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo". (Data da publicação: 02/10/2020)*

Tema 281/STF (Paradigma: RE nº 611.601/RS)

Contribuição previdenciária sobre receita bruta de agroindústrias

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.

Tese: *"É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários". (Data da publicação: 24/04/2023)*

Tema 477/STF (Paradigma: RE nº 1.116.485/RS)

Revisão de Súmula Vinculante

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Questão submetida a julgamento: Revisão de Súmula Vinculante em virtude da superveniência de lei de conteúdo divergente.

Tese: *"1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. 2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal". (Data da publicação: 24/04/2023)*

Tema 732/STF (Paradigma: RE nº 647.885/RS)

Sanção disciplinar em razão de inadimplemento de anuidades à entidade de classe

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

Tese: *"É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária". (Data da publicação: 19/05/2020)*

Tema 1046/STF (Paradigma: ARE nº 1.121.633/GO)
Validade de norma coletiva de trabalho

Ramo do Direito: Direito do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Tese: *"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". (Data da publicação: 28/04/2023)*

Tema 1247/STF (Paradigma: RE nº 1.390.517/PE)
Aplicação da regra da anterioridade nonagesimal

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Incidência, ou não, da regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição, na hipótese de decreto regulamentar majorar o percentual da alíquota de contribuição do PIS e da COFINS, observados os limites da lei autorizativa da exação tributária.

Tese: *"As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal". (Data da publicação: 17/04/2023)*

Tema 298/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5001319-31.2018.4.04.7115/RS)

Atividades especiais para fins previdenciários

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: A indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas" é suficiente para caracterizar a atividade como especial?

Tese: *"A partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial, sendo indispensável a especificação do agente nocivo". (Data da publicação: 16/09/2022)*

Suspensão Nacional:

Tema 843/STF (Paradigma: RE nº 835.818/PR)

Base de cálculo do PIS e COFINS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Decisão: *“De todo modo, por prudência judicial e ex officio, julgo oportuno determinar a suspensão de tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC. Por precisão, precaução e zelo argumentativo, é importante explicitar que referida ordem judicial cinge-se à seguinte questão, tal como enunciada pelo meu antecessor, o eminente Ministro Marco Aurélio: “possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal”.* (Data da publicação: 04/05/2023)

Embargos de Declaração Acolhidos:

Tema 150/STF (Paradigma: RE nº 593.818/SC)

Pena-base e maus antecedentes

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Decisão: Embargos de declaração acolhidos, tão somente para aclarar a aclarar a tese do Tema 150 da repercussão geral, que passa a ser fixada nos seguintes termos: *“Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes ou demasiadamente distanciadas no tempo e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59 do Código Penal”.* (Data da publicação: 05/05/2023)

Tema 732/STF (Paradigma: RE nº 647.885/RS)

Sanção disciplinar aplicada por entidade de classe

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

Decisão: o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração *"para que a ementa do julgado seja devidamente corrigida, para constar a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, apenas sendo atingida a parte em que faz remissão ao art. 34, XXIII, do referido instrumento normativo (que dispõe sobre a sanção disciplinar de inadimplência de contribuições, multas e preços de serviços devidos à entidade), nos termos do voto do Relator"*. (Data da publicação: 12/05/2023)

Notícias:

STF: STF acolhe recurso e ajusta tese de repercussão geral sobre condenações antigas como maus antecedentes.

Link:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506576&ori=1>

TNU: TNU afeta tema que versa sobre o prazo prescricional do auxílio emergencial

Link: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2023/maio/tnu-afeta-tema-que-versa-sobre-o-prazo-prescricional-do-auxilio-emergencial>

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,

magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2